

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo(a). Sr(a). (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...) /202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Instruções Normativas nº 05/2014, nº 05/2017 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/202X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme parecer jurídico nº XXX/202X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL**”, das obras do Projeto de Urbanização da **SUB-BACIA II DA ESTRADA NOVA**, na área denominada Miolo do Jurunas, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante com o quadro que segue:

ITEM	Especificação do Serviço Ofertado de Forma Clara e Detalhada.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, das obras do Projeto de Urbanização da SUB-BACIA II DA ESTRADA NOVA , na área denominada Miolo do Jurunas.	Serviço			

VALOR TOTAL R\$	
Valor por extenso:	

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A, B, C e D, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 22 (vinte e dois) meses, submetida ao que determina o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão iniciar **imediatamente**, após a assinatura do Contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, e de acordo com a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O recebimento, o local, as especificações e os prazos de realização dos serviços especializados deverão ocorrer de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital conforme abaixo:

7.1.1. **Prazo de início da Prestação do Serviço:** será **imediatamente**, após a assinatura do Contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, e de acordo com a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

7.1.2. **Prazo de Execução dos Serviços:** conforme **item 24 do Termo de Referência (Anexo I)**, no prazo de 19 (dezenove) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo **CONTRATANTE**

7.1.3. **Local de Abrangência dos Serviços:** O Trabalho Social deverá abranger as famílias que compreendam direta ou indiretamente às áreas das obras do **Projeto de Urbanização da Sub-Bacia II da Estrada Nova**, compreendendo a poligonal abaixo:

a) Avenida Bernardo Sayão, Travessa Quintino Bocaiuva, Travessa Honório José dos Santos e Rua Engenheiro Fernando Guilhon.

7.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

7.3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos produtos exigíveis.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).

7.6. O **GESTOR** emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou Fatura a efetiva entrega dos serviços objeto licitado, conforme ajuste representando pela Nota de Empenho;

9.2. Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;

9.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

9.4. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.5. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;

- 9.6.** Proporcionar as facilidades pertinentes para que a Empresa **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.7.** Notificar a Empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8.** Recusar os relatórios mensais que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas, solicitando a devida correção;
- 9.9.** Recusar, no todo ou em parte, sem qualquer ônus, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no contrato;
- 9.10.** Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.11.** Verificar, junto à Empresa **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 9.12.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.** Executar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**, conforme supervisão e direcionamento das Subcoordenadoria Social e Ambiental desta **UCP/PROMABEN**, as quais orientarão sobre a organização dos trabalhos e sua forma de execução;
- 10.2.** Elaborar os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação, que deverão ser entregues ao responsável técnico da **UCP/PROMABEN**;
- 10.3.** Corrigir os relatórios que apresentarem não estar de conformidade, os quais serão devolvidos à mesma para as devidas correções;
- 10.4.** Assinar os trabalhos pelo profissional devidamente habilitado;
- 10.5.** Esclarecer à **UCP/PROMABEN**, questões relativas aos trabalhos desenvolvidos sempre que solicitada;
- 10.6.** Não utilizar o nome da **UCP/PROMABEN** em qualquer atividade de divulgação de sua empresa;
- 10.7.** Não se pronunciar em nome da **PMB** nem em nome da **UCP/PROMABEN** a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, bem como, os serviços a seu cargo.
- 10.8.** Disponibilizar a **UCP/PROMABEN** todos os relatórios em arquivos digitais e físicos;
- 10.9.** Os relatórios deverão ser protocolados na **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA** para a Subcoordenação Social (**UCP/PROMABEN/SCS**);
- 10.10.** Os pagamentos dos serviços serão feitos mediante apresentação destes relatórios e após aprovação e liberação pela Caixa Econômica Federal;
- 10.11.** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 10.12.** Indicar um **preposto/representante**, sem ônus para a **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA (UCP/PROMABEN)**, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil para organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**;

10.13. Apresentar pessoal, para execução dos serviços, especialmente qualificado, treinado e orientado sobre as obrigações assumidas no contrato, devendo a empresa **CONTRATADA** estar ciente das normas pertinentes ao objeto deste Edital e seus Anexos, além das recomendações da **UCP/PROMABEN**;

10.14. Apresentar uma **relação nominal dos Monitores Técnicos contratados**, devendo constar as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nos respectivos **Conselhos Profissionais**;

10.15. Submeter à aprovação da **UCP/PROMABEN**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do Técnico Social que porventura, venha a **substituir** o originalmente indicado;

10.16. Manter seus profissionais identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **UCP/PROMABEN**;

10.17. Fornecer e manter, no local dos serviços, o profissional devidamente protegido por meio de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, requerido na execução das atividades;

10.18. Cumprir as **normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho**;

10.19. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

10.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **UCP/PROMABEN**;

10.21. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela **UCP/PROMABEN**, sem quaisquer ônus adicional;

10.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do Contrato;

10.23. Responsabilizar-se pelo Objeto deste Edital e seus Anexos, respondendo Civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades virem, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **UCP/PROMABEN** e a terceiros;

10.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA**;

10.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **UCP/PROMABEN**;

10.26. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;

10.27. **Não ceder ou transferir, total ou parcialmente**, parte alguma deste contrato;

10.28. A **fusão, cisão ou incorporação** só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA (UCP/PROMABEN)**;

10.29. Observar o rigoroso cumprimento dos prazos e custos fixados, mantendo a **UCP/PROMABEN**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

informada do andamento da execução dos serviços em especial sobre os desvios e atrasos, alertando sobre a necessidade de ações que escapem à sua alçada;

10.30. Após a prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** deverá estar disponível em possíveis pendências **até o término do prazo contratual**;

10.31. Sanar as irregularidades apontadas no recebimento dos serviços, estando ciente que fica sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

10.32. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes a cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

10.33. Utilizar câmera fotográfica com GPS integrado, que permite demarcar as localidades das fotografias, para a produção do Relatório Fotográfico.

10.34. A Empresa **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, por ser este o instrumento que norteia a elaboração, contratação e execução do PTS (**Anexo A**) nos Programas e ações financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) através da Caixa Econômica Federal.

10.35. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de monitorar e avaliar mensalmente a execução dos serviços, com ênfase na identificação de pontos críticos, com vistas à imediata implementação de medidas corretivas.

10.36. A equipe mobilizada para a execução do presente serviço, deverá se submeter de forma integral à **Subcoordenadoria Social** desta **UCP/PROMABEN**, de modo a organizar os trabalhos e sua forma de execução.

10.37. A **CONTRATADA** deverá manter o seu escritório, com sua equipe técnica básica, com todos os demais itens e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, durante o prazo contratado. A logística de mobilização, implantação e prazos a serem cumpridos, deverão ser implementados à medida das necessidades a serem definidas pela **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA (UCP/PROMABEN)**.

10.38. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados no que diz respeito à observância das Normas Técnicas e Códigos Profissionais e de Ética junto aos técnicos por ela alocados.

10.39. Todos os documentos gerados durante a execução dos serviços, incluindo cadastros, fotos, relatórios deverão ser disponibilizados em meio digital editável. Memórias de cálculos, e outros, serão de propriedade exclusiva da **UCP/PROMABEN**, os quais deverão ser mantidos sob guarda, em local apropriado e seguro, devendo ainda, ser repassados à mesma junto com a medição final do contrato.

10.40. O fornecimento e reposição de material de consumo e equipamentos de apoio necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, descritos, estarão a cargo da Empresa Contratada: material de escritório; reprografia; encadernações, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades do PTS (**Anexo A**).

10.41. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

11.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e seus Anexos, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.6. O **FISCAL** ou **GESTOR DO CONTRATO**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. O aceite do objeto será formalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o **CONTRATADO** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Edital e seus Anexos.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta **on-line** ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do fornecedor **CONTRATADO**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. O período de prestação dos serviços;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

12.9. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

12.12. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte rubrica:

Funcional Programática: 2.01.29.17.451.0005

Atividade: 1117 (Desenvolvimento e Manutenção dos Planos de Reassentamento e Projetos de Trabalho

Sub Ação: 003 (Implementar Ações Sociais e Ambientais aos Afetados pelo Projeto das Sub Bacias da Bacia da Estrada Nova

Tarefa: 002 (Despesas com Projeto de Trabalho Técnico Social – Miolo do Jurunas)

Fonte de Recurso: 1920010104 (Operações de Crédito Interna/ADM Direta/CEF-PAC-FGTS/CT.229.025-26 SUB BACIA II)

Elemento de Despesa: 449035000 (Serviços de Consultoria)

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

15.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive salários dos funcionários da **CONTRATADA**, frete, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias, matérias primas existentes, equipamentos e instrumentos, insumos necessários e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído/refeito, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Administração.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão **provocada por inadimplemento** da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por **ato unilateral e escrito** do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO PESSOAL

21.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, **vedando-se qualquer relação entre entes** que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços são **fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do **prazo de vigência do contrato** e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer **REAJUSTE** após o **interregno de 1 (um) ano**, aplicando-se o **Índice Geral**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO - PMB

do **Preço de Mercado (IGP-M)** da **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos **REAJUSTES** subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último REAJUSTE**.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para **REAJUSTE** será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de **termo aditivo**.

22.8. O **REAJUSTE** será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É **vedada** sob qualquer hipótese a **SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** ou **PARCIAL** do objeto licitado

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência do Contrato será de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

27.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Belém /PA, de de 202X.

(órgão)

CONTRATANTE

(razão social)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____